



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE



DECISÃO DIRETORIA CREF5 Nº 01/2017

EMENTA: Dispõe sobre suspensão de procedimento fiscalizatório junto aos profissionais que entraram com requerimento do seu Apostilamento junto a UVA e outras providencias.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme inciso II do art. 98, do Regimento Interno do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a real necessidade de instrumentalizar o Processo Administrativo e da legitimidade conferida pela Resolução exarada pela UVA – UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, n.º01/2017 – CEPE, que **aprova o apostilamento dos Diplomas do Curso de Educação Física da Universidade Estadual Vale do Acaraú, para exercerem a profissão em ambiente formais e informais, de acordo com as prerrogativas da Resolução CFE n.º03/87.**

CONSIDERANDO que não obstante a ingerência do Sistema CONFED/CREFs, na formação dos profissionais que postulam o registro nesta Autarquia Federal, todavia, por questão de interesse público e proteção da sociedade;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que a Lei que rege a profissão da Educação Física, considera profissional de **Educação Física** todo egresso de Cursos de licenciatura e bacharelado em **Educação Física** que, para o exercício profissional nos diferentes campos de atuação e intervenção precisa estar devidamente registrado com legitimidade para o exercício.

CONSIDERANDO que dezenas de profissionais protocolaram na sede do CREF5, pedido de credenciamento e reconhecimento de apostilamento lavrado pela UVA, que atesta que os Diplomados ali conferem a equivalência da base legal da Resolução do Conselho Federal de Educação –CFE n.º03/87;

CONSIDERANDO que o CREF5 oficiou o CONFED e o MEC, para o devido conhecimento e aquiescência daquelas entidades, estando ainda ausente a resposta sem prazo definido para conclusão da resposta para os proponentes;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física em reunião do dia 26 de Maio de 2017.

RESOLVE

Artigo 1º – Orientar aos Agentes Fiscais do CREF5, para que os relacionados e solicitantes para a Chancela do Apostilamento da equiparação da Base Legal CFE 03/87, para que suspendam qualquer ato punitivo enquanto não for finalizado o processo de reconhecimento e ou validade do referido Apostilamento.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE**



Artigo 2º - Este ato deliberativo perderá sua eficácia com a conclusão e reposta das entidades consultadas (CONFED e MEC),

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de maio de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta de Jorge Henrique Monteiro.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO
Presidente CREF5